



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ÁLVARO RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184. 111/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 782, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALTO DO RODRIGUES**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-saúde, aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio-saúde corresponderá a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O valor a que se refere o Art. 2º, será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 3º - O auxílio-saúde de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a saúde do Vereador, mediante pagamento mensal em pecúnia incluso no contracheque, juntamente com os subsídios do cargo eletivo.

Art. 4º - O auxílio-saúde instituído por esta Lei não será:

I - incorporado ao subsídio;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - contabilizado como despesa com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ÁLVARO RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184. 111/0001-07

Art. 5º - O auxílio-saúde será custeado com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A presente Lei terá como parte integrante, o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto do Rodrigues/RN, em 27 de novembro de 2023.



Assinado de forma
digital por NIXON DA
SILVA
BARACHO:72119241449

Nixon da Silva Baracho
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallyne Rose Costa da Cunha
Código Identificador: 81016238